

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PESQUISA DE PREÇO Nº 202103310001 | IP: 168.228.177.12

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE PETRÓLEO GLP 13KL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

ITEM	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR (R\$)
1	SAO MATHEUS COMERCIAL DE GAS LTDA	10.404.912/0001-82	Rua Coronel Clovis Alexandrino 1910 Brotolandia		Jaguari bara / CE	2021010601PE	NÃO	Pregão	86,00
	PETROGAS LOGISTICA COMERCIAL GLP	11.310.685/0002-70	RUA FRANCISCO PORFIRIO RIBEIRO, No1077 mangabeira	08330244004	Guaramiranga / CE	2021.01.13.2-PE	NÃO	Pregão	85,00
	CACAUGAS LTDA-ME	10.890.142/0001-25	AV. DON ALMEIDA LUSTOSA,1161 PAQUE ALBANO JUREMA	08532902332	São Luis do Curu / CE	PP 0701-01/2021	NÃO	Pregão	90,00
	FREITAS DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	06.945.562/0004-37	RUA CORONEL TEIXEIRA PINTO, No500 500 CENTRO	08836601212	Cruz / CE	PP20/2020-SEGAD	NÃO	Pregão	84,00
	MEMINO DEUS DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI	26.594.158/0001-20	RUA EXPEDICIONARIO MORENO, 02 CENTRO		Morada Nova / CE	PE-005/2020-DIV	NÃO	Pregão	83,58
	JOSE LEORNE RIOS CIA LTDA	07.558.992/0002-05	R GOVERNADOR RAUL BARBOSA. CENTRO. MARCO. CE. 62.560.000	00000000000	Marco / CE	4021202/2020	NÃO	Tomada de Preços	98,00
	CARIRI ORIENTAL GAS LTDA - EPP	00.597.102/0001-36	AV JOAO INACIO DE LUCENA 1260. CENTRO. BREJO SANTO. CE. 63.260.000	08833312276	Brejo Santo / CE	GAB01.07.1/2021	NÃO	Pregão	95,00

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	METODOLOGIA
1	64,00	Unidade	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13KG	88,80	5.683,20	Média

VALOR TOTAL: R\$ 5,683,20

IRAUÇUBA / CE, 31 DE MARÇO DE 2021

Francisca Romina Santana

Francisca Romina Santana
Responsável Pela Pesquisa De Preços





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
PESQUISA DE PREÇO Nº 202103310001 | IP: 168.228.177.12

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13KG

Preço 1
Município: Jaguaribara / CE
Objeto: Registro de precos para futura e eventual AQUISICAO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA-CE
Descrição: GAS DE COZINHA GLP 13 KG
Data da autuação: 6 de Janeiro de 2021
Modalidade: Pregão Nº: 2021010601PE
SRP: Não

Lote/Item: 1
Adjudicação: 21 de Janeiro de 2021
Homologação: 28 de Janeiro de 2021
Liquidação:
Fonte: www.tcm.ce.gov.br/
Quantidade: 723
Unidade: UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
10.404.912/0001-82	SAO MATHEUS COMERCIAL DE GAS LTDA	R\$ 86,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
São Luís do Norte	Rua Coronel Clovis Alexandrino 1910 Brotolandia	62930-000	()	-

Preço 2
Município: Guaramiranga / CE
Objeto: REGISTRO DE PRECOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GAS GLP 13 KG, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUARAMIRANGA/CE.
Descrição: Gas GLP 13 kg.
Data da autuação: 13 de Janeiro de 2021
Modalidade: Pregão Nº: 2021.01.13.2-PE
SRP: Não

Lote/Item: 1
Adjudicação: 26 de Janeiro de 2021
Homologação: 29 de Janeiro de 2021
Liquidação:
Fonte: www.tcm.ce.gov.br/
Quantidade: 992
Unidade: UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
11.310.685/0002-70	PETROGAS LOGISTICA COMERCIAL GLP	R\$ 85,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
João Pessoa	RUA FRANCISCO PORFIRIO RIBEIRO, No1077 mangabeira	58057-100	(08) 3302-4400	-

Preço 3
Município: São Luís do Curu / CE
Objeto: SELECAO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISICOES DE GAS - (GLP) E AGUA ENGARRAFADA EM GALOES DE 20 LITROS E VASILHAMES DE 20 LITROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU - CE.
Descrição: Gas GLP EM BOTIJAO P13, acondicionado em botijao retornavel P13, peso 13kg
Data da autuação: 6 de Janeiro de 2021
Modalidade: Pregão Nº: PP 0701-01/2021
SRP: Não

Lote/Item: 1
Adjudicação: 21 de Janeiro de 2021
Homologação: 29 de Janeiro de 2021
Liquidação:
Fonte: www.tcm.ce.gov.br/
Quantidade: 910
Unidade: UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
10.890.142/0001-25	CACAUGAS LTDA-ME	R\$ 90,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Caucaia	AV. DON ALMEIDA LUSTOSA,1161 PAQUE ALBANO JUREMA	62600-000	(08) 5329-0233	-

Preço 4
Município: Cruz / CE
Objeto: AQUISICAO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP, EM BOTIJAO DE 13KG.
Descrição: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) EM BOTIJOS DE 13KG.
Data da autuação: 10 de Dezembro de 2020
Modalidade: Pregão Nº: PP20/2020-SEGAD
SRP: Não

Lote/Item: 1
Adjudicação: 23 de Dezembro de 2020
Homologação: 28 de Dezembro de 2020
Liquidação:
Fonte: www.tcm.ce.gov.br/
Quantidade: 1012
Unidade: BOTIJAO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
06.945.562/0004-37	FREITAS DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	R\$ 84,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Cruz	RUA CORONEL TEIXEIRA PINTO, No500 500 CENTRO	62595-000	(08) 8366-0121	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PESQUISA DE PREÇO Nº 202103310001 | IP: 168.228.177.12

Preço 5

Município: Morada Nova / CE

Objeto: SELECAO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) DESTINADOS A MANUTENCAO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DESTINADA DOS AO ATENDIMENTO DO EXERCICIO DE 2021.

Descrição: RECARGA DE GLP (GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO), 13KGS

Data da autuação: 27 de Novembro de 2020

Modalidade: Pregão Nº: PE-005/2020-DIV

SRP: Não

Lote/Item: 1

Adjudicação: 16 de Dezembro de 2020

Homologação: 29 de Dezembro de 2020

Liquidação:

Fonte: www.tcm.ce.gov.br/

Quantidade: 1783

Unidade: UNIDADE

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR

26.594.158/0001-20

MENINO DEUS DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI

R\$ 83,58

MUNICÍPIO

ENDEREÇO

CEP

TELEFONE

EMAIL

Morada Nova

RUA EXPEDICIONARIO MORENO, 02 CENTRO

62940-000

(

-

6

Município: Marco / CE

Objeto: Aquisicao de combustiveis de gas GLP (gas liquefeito de petroleo) 13 kg e vasilhame vazio para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura do Municipio de Marco-CE

Descrição: GLP 13 KG (GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO), ENVASADO EM BOTTIJOES DE 13 KG - REPOSICAO.

Data da autuação: 2 de Dezembro de 2020

Modalidade: Tomada de Preços Nº: 4021202/2020

SRP: Não

Lote/Item: 3

Adjudicação: 16 de Dezembro de 2020

Homologação: 4 de Janeiro de 2021

Liquidação:

Fonte: www.tcm.ce.gov.br/

Quantidade: 1880

Unidade: REC

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR

07.558.992/0002-05

JOSE LEORNE RIOS CIA LTDA

R\$ 98,00

MUNICÍPIO

ENDEREÇO

CEP

TELEFONE

EMAIL

MARCO

R GOVERNADOR RAUL BARBOSA, CENTRO, MARCO, CE. 62.560.000

62560-000

(00) 0000-0000

-

Preço 7

Município: Brejo Santo / CE

Objeto: AQUISIÇÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) E AQUISIÇÃO DE CILINDROS TRANSPORTAVEIS CONFECCIONADOS EM ACO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

Descrição: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP 13KG

Data da autuação: 5 de Janeiro de 2021

Modalidade: Pregão Nº: GAB01.07.1/2021

SRP: Não

Lote/Item: 1

Adjudicação: 21 de Janeiro de 2021

Homologação: 25 de Janeiro de 2021

Liquidação:

Fonte: www.tcm.ce.gov.br/

Quantidade: 15

Unidade: UND

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR

00.597.102/0001-36

CARIRI ORIENTAL GAS LTDA - EPP

R\$ 95,00

MUNICÍPIO

ENDEREÇO

CEP

TELEFONE

EMAIL

BREJO SANTO

AV JOAO INACIO DE LUCENA 1260, CENTRO, BREJO SANTO, CE. 63.260.000

63260-000

(08) 9353-1227

-



ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM 1: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13KG

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13KG

JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 9.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSUS/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PESQUISA DE PREÇO Nº 202103310001 | IP: 168.228.177.12

contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados").

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://www.tce.ce.gov.br/>

Irauçuba / CE, 31 de Março de 2021

Francisca Romina Santana

Responsável pela pesquisa de preços